



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS - IESB
FACULDADE DE PSICOLOGIA - FAPSI**

**REGULAMENTO INTERNO SOBRE ABREVIÇÃO DE
CURSO DA FACULDADE DE PSICOLOGIA**

**MARABÁ
2021**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Resolução regulamenta as regras internas da Faculdade de Psicologia /FAPSI/IESB-UNIFESSPA sobre a abreviação da duração do Curso de Psicologia, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA ou Regulação que o substitua.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO

Art. 2º Para que o pedido do(a) Discente seja encaminhado ao Conselho da FAPSI deverão ser observadas as seguintes exigências, nos termos do Regulamento de Ensino de Graduação da UNIFESSPA:

- a) ter o(a) Discente cumprido, com aproveitamento, pelo menos, dois terços do seu percurso curricular (créditos);
- b) possuir o(a) Discente coeficiente de rendimento geral igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor máximo admitido para esse índice.

Art. 3º O(A) Discente interessado em solicitar abreviação de curso deverá apresentar seu pedido junto ao Conselho da FAPSI no prazo máximo de 40 dias corridos, a contar do dia de início de cada semestre letivo que o(a) acadêmico(a) irá cursar regularmente, não sendo aceito pedidos realizados em datas posteriores

Parágrafo único: O(A) Discente deverá incluir em seu pedido cópia do Histórico Acadêmico.

CAPÍTULO III

DA BANCA EXAMINADORA ESPECIAL, DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO DO(DA) DISCENTE E DOS RECURSOS

Art. 4º Aprovado o pedido do(a) Discente, o Conselho da FAPSI poderá indicar a Banca Examinadora Especial para fins de avaliação do extraordinário desempenho acadêmico do(a) Discente, podendo a Banca se subdividir em quantas sub-bancas forem necessárias.

Parágrafo Único: Além da comprovação do extraordinário desempenho acadêmico a banca deverá estruturar um sistema de avaliação em relação às atividades acadêmicas que ainda faltarem para a conclusão de Curso, exectuando-se a avaliação das Atividades Complementares, as quais, deverão ser comprovadas pelo(a) Discente diretamente à Direção da Faculdade conforme regulamento próprio.

Art. 5º A Banca Examinadora Especial avaliará o(a) Discente a partir das seguintes atividades:

- a) avaliação por meio de provas e/ou trabalhos escritos e/ou comunicação oral em relação a cada componente curricular, a saber: disciplinas e estágio específico que restarem para complementar o percurso acadêmico;

Parágrafo único: As avaliações serão realizadas e aplicadas ao(à) Discente no prazo máximo de 40 dias a contar da aprovação do pedido de abreviação de curso pelo Conselho da Faculdade de Psicologia. As avaliações serão realizadas de acordo com o calendário estabelecido pela banca dentro do prazo de 40 dias.

Art. 6º O(A) Discente que solicitar abreviação de curso terá que, para ser aprovado na avaliação da abreviação de duração de curso, obter a nota mínima de 09 (nove), conceito final excelente, em todas as atividades solicitadas pela Banca Examinadora Especial.

Art. 7º Tratando-se de Discente com deficiência (Pessoa com Deficiência) a Banca Examinadora Especial aplicará as avaliações por meio de instrumentos adequados à necessidade especial do(a) Discente desde que solicitado expressamente pelo solicitante

Art. 8º Das deliberações da Banca Examinadora Especial caberá recurso ao Conselho da Faculdade de Psicologia.

DO EXTRAORDINÁRIO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 9º Entende-se como extraordinário desempenho acadêmico o conjunto de atividades realizadas de modo concomitante pelo(a) Discente, relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão realizadas no âmbito da Faculdade de Psicologia da UNIFESSPA, bem como, o cumprimento e aprovação nas disciplinas de estágio básico.

Art. 10º Para demonstrar o extraordinário desempenho acadêmico o Discente deverá comprovar que durante seu percurso acadêmico participou de no mínimo de um projeto de pesquisa com duração mínima de um ano, um projeto de extensão com duração mínima de um ano, bem como, ser aprovado no processo de avaliação a ser realizado pela Banca Examinadora conforme Art. 4º

Parágrafo único: A aprovação em concurso público e/ou privado para quaisquer órgãos públicos ou de atividade privada, ou quaisquer outras atividades externas, bem como, a aprovação em cursos de pós-graduação *Stricto e/ou Lato Sensu* não será considerada como extraordinário desempenho acadêmico.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho da FAPSI, e terá imediata aplicação para todos(as) os(as) Discentes desta Faculdade.

Art. 12º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Marabá (PA), 14 de maio de 2021.